



XXII ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICAS DE ENSINO

## **A ESCOLA COMO ESPAÇO DE FORMAÇÃO HUMANA PARA A DEMOCRACIA: UM BALANÇO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NO ESTADO DO ACRE E A META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Lúcia de Fátima Melo (UFAC)  
Ademarcia Lopes de Oliveira Costa (UFRN)  
Adriana Ramos dos Santos (UFAC)  
Ednaceli Abreu Damasceno (UFAC)

### **RESUMO**

Trata-se de pesquisa que buscou analisar em que medida os Planos Municipais de Educação dos vinte e dois municípios que compõem o Estado do Acre, situado na Região Norte brasileira, contemplam a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e suas estratégias na consecução da Gestão Democrática da Escola Básica, como um espaço de formação humana. As discussões foram balizadas em autores como Azevedo (2014), Ball (2004, 2005, 2011), Dourado (2010, 2017), Mainardes (2006, 2009), Souza (2009, 2018), Scaff e Ferreira (2019), Scaff, Aguiar e Martins (2023), dentre outras referências. A metodologia adotada envolveu revisão bibliográfica e análise documental. As conclusões do estudo evidenciam a importância da inclusão da meta nos Planos de Educação analisados, bem como a existência de normativas próprias que proclamam a Gestão Democrática. Contudo, ainda existe uma lacuna de ações políticas eficazes que priorize a efetivação do processo democrático, existindo um juízo comum sobre a temática, mas com grandes dificuldades para sua consecução tal como anunciado nas normativas legais.

**Palavras-chave:** Meta 19 do PNE, Planos Municipais de Educação do Acre, Gestão Democrática.

### **INTRODUÇÃO**

O Estado do Acre é um dos sete estados que compõem a Região Norte do Brasil. Possui 22 Municípios distribuídos em duas mesorregiões geográficas, o Vale do Acre e o Vale do Juruá, e encontra-se dividido, politicamente, em cinco regionais de desenvolvimento, ou microrregiões: Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá.

A investigação que proporcionou a elaboração desse pôster buscou analisar como os Planos Municipais de Educação dos vinte e dois municípios que compõem o Estado do Acre, contemplam a Meta 19 do atual Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e suas estratégias na consecução da Gestão Democrática da Escola Básica. Interessou também na pesquisa observar se os municípios acreanos estão cumprindo o que ficou definido no Artigo 9º do PNE onde foi elucidado que os entes federados deverão regulamentar a gestão democrática na educação pública, aprovando leis específicas para tal no prazo de dois anos contados da publicação do plano.

Importa informar, que no caso do Estado do Acre, locus empírico da pesquisa o princípio da Gestão Democrática vem sendo objeto de uma série de legislação, mesmo antes da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDB 9394/96), sendo a mais recente a Lei 3.141/2016 que: “Dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Acre”. Antes mesmo da aprovação desta lei e na mesma direção, foi sancionada a Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015 que “Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências. A temática da Gestão Democrática consta no Plano Estadual em sua meta 18.

## **METODOLOGIA**

O recorte do estudo apresentado neste pôster traz parte dos resultados da pesquisa obtidos por meio de revisão bibliográfica e análise documental. Os dados da análise documental foram consubstanciados em textos legais, obtidos junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que estão disponíveis na internet, na página Novo Painel de Monitoramento do PNE, se reverteu em valiosa fonte de pesquisa os Relatórios de Monitoramento do PNE - 1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e 4º Ciclo. Nesta mesma página eletrônica conseguimos achar relatórios de Avaliação e Monitoramento dos PMEs de 18 municípios acreanos. Junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/Acre) conseguimos obter os 22 planos e as 22 leis de gestão própria dos municípios acreanos que foram objeto de análise nesta pesquisa.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

As discussões desenvolvidas foram balizadas em autores como Azevedo (2014), Ball (2004, 2005, 2011), Dourado (2010, 2017), Mainardes (2006, 2009), Souza (2006, 2009, 2018), Scaff e Ferreira (2019), Scaff, Aguiar e Martins (2023), dentre outras referências que foram fundamentais para ampliar a compreensão sobre o objeto de estudo em tela Gestão Democrática, permitindo também analisar as múltiplas dimensões que uma política de estado como é o caso do PNE requer em sua compreensão e as peculiaridades que assume nos diversos municípios.



XXII ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICAS DE ENSINO

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados possíveis de serem destacados nos limites deste pôster, informam que a Gestão Democrática aparece como meta em todos os PMEs dos vinte e dois municípios que compõe as cinco regionais do Estado do Acre, o que seria o esperado considerando que se trata de uma definição pactuada e regulada desde a Constituição Federal de 1988.

Viu-se que nos vinte e dois planos, aparece praticamente a transcrição literal da meta 19 do PNE, com pequenas alterações na redação, a maior parte referente ao número da meta e número de estratégias, prazo de implantação da gestão democrática no município, que foi suprimido, mantido igual o nacional ou alargado em alguns casos.

Verificou-se que todos os planos estabeleceram instâncias municipais responsáveis pelo acompanhamento/monitoramento e avaliação do plano, em exercício contínuo de aproximação da gestão municipal às aspirações da comunidade local o que torna em tese, o processo de acompanhamento dos subplanos um trabalho coletivo e democrático. Viu-se que dos vinte e dois planos, em dezessete consta a necessidade de revisar/atualizar a atual lei de Gestão Democrática do sistema municipal de Ensino para se aproximar/cumprir o que ficou estabelecido no artigo 9º do PNE.

Observou-se que dos vinte e dois planos, objeto de análise, nove (Brasiléia, Bujari, Plácido de Castro, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo e Rodrigues Alves) definiram em suas estratégias a necessidade de adotar modelo para selecionar os diretores tal qual previsto no PNE, se utilizando do processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. Verificou-se que dos vinte e dois planos analisados apenas seis (Bujari, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá e Rodrigues Alves) fez constar nas estratégias de implementação da Gestão Democrática: o incentivo a criação de colegiados intraescolares notadamente os Grêmios Estudantis, não havendo menção de incentivo a criação de Associações de Pais e Mestres; Detectou-se nos vinte e dois planos menção ao colegiado intraescolar: (Conselho Escolar), com propostas que envolve sua criação, fortalecimento e formação dos membros de modo a ter uma ação mais efetiva e qualificada nas decisões da escola.

Em relação a existência e estímulo a criação dos colegiados extraescolares como o Conselho Municipal de Educação observou-se que aparece nas estratégias da Meta da Gestão Democrática de vinte e uma municipalidades, exceto no PME do município de Porto Walter que sequer menciona os colegiados extraescolares. Observou-se quanto à existência e estímulo

a criação dos colegiados extraescolares como os Conselhos de Acompanhamento e Controle do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar não aparece nas estratégias da Meta da Gestão Democrática em nenhum município da regional do Alto Acre; na Regional do Baixo Acre aparece em duas municipalidades (Bujari e Plácido de Castro); na Regional do Purus aparece em todos os PMEs, assim como na Regional do Tarauacá Envira. Já na Regional do Juruá os municípios de Porto Walter e Marechal Thaumaturgo não fazem menção a existência destes dois órgãos colegiados. Observou-se que quanto à criação, existência e estímulo ao órgão colegiado extraescolar Fórum municipal Permanentes de Educação, apenas os PMES dos municípios de Bujari, Plácido de Castro, Sena Madureira e Tarauacá faz menção em seus PMEs.

Na análise das normativas próprias que estabelece a Gestão Democrática nos vinte e dois municípios distribuídos em suas cinco regionais verificou-se que poucos municípios fizeram alterações em suas leis próprias de Gestão Democrática, procurando aproximá-las do que ficou estabelecido no PME Nacional em sua meta 19 e em seus PMEs; que nenhuma lei de gestão própria faz menção no corpo da Lei ao Plano Municipal de Educação, parecendo existir um descompasso, um distanciamento entre a equipe que elaborou o PME e a que elaborou a Lei de Gestão própria. O observado no *corpus* das vinte e duas leis de gestão própria se restringe a repetir os elementos estabelecidos na esfera estadual tanto na Lei nº 1.513 de 11 de novembro de 2003, que trata da gestão democrática do sistema público do Estado do Acre, lei esta já revogada, como na atual lei de gestão estadual (3.141/2016). Portanto, a base das legislações próprias são as leis da esfera estadual, praticamente com a mesma redação, com estrutura e princípios similares.

É necessário registrar que, não obstante, ao cumprimento da meta em sua íntegra, as vinte e duas municipalidades têm suas leis próprias de Gestão Democrática, aprovadas em alguns casos, antes do PNE (2014) e do seu PME (2015). Verificou-se que em suas leis próprias de gestão ficou estabelecida a eleição da função de Diretor Escolar em um modelo que podemos chamar de misto (Certificação e eleição), constatou-se também a existência do Conselho Escolar como órgão deliberativo máximo da escola, recomendações para a construção do Projeto Político Pedagógico, definições das atribuições das funções do Diretor, Coordenador de Ensino, Coordenador Administrativo e coordenador Pedagógico, secretário Escolar, Comitê Executivo, Classificação das Unidades Escolares e da Gratificação dos Gestores, dentre outras prerrogativas e questões menores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante toda esta pesquisa ficou claro que o atual Plano Nacional de Educação representa importantes avanços no que diz respeito à Gestão Democrática, compreendida como um dos princípios da educação. Ficou claro também que o texto da Meta 19 apresenta elementos contraditórios, favorecendo o tensionamento entre gestão democrática e a gestão gerencial. Essa contradição no texto expressa as múltiplas vozes que disputaram a direção política em seu processo de construção. Essa multiplicidade de sentidos e de vozes apresenta várias perspectivas a ser encarada acerca da efetividade dos planos e sua materialização no âmbito do chão da escola, como um espaço de formação humana importante à democracia.

No estado do Acre, os dados obtidos pelas várias fontes utilizadas na pesquisa apontam que a efetivação da Meta 19, considerando as limitações em relação à concepção de gestão democrática, ainda apresenta-se como um desafio, contudo não podemos deixar de registrar os avanços. Os dados apresentados pelo estado do Acre se colocam acima de algumas médias em relação à divisão por dependência administrativa, o que configura, ainda que tenhamos problemas, um contexto satisfatório de existência e funcionamento dessas instâncias de participação, realidade apresentada pela maior parte das redes municipais.

## REFERÊNCIAS

ACRE. Lei nº 1.513, de 11 de novembro de 2003. **Dispõe sobre a gestão democrática do sistema de ensino público do Estado do Acre.** Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Rio Branco. Disponível em <http://www.al.ac.leg.br>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016. **Dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Acre.** Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Rio Branco. Disponível em <http://www.al.ac.leg.br>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015. **Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, AC, n. 11.589, 03 jul. de 2015, p. 5. Disponível em: <[www.al.ac.leg.br/leis/?p=3875](http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=3875)>. Acesso em 07 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024:** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. (Série Legislação; n. 125).